

AJUSTE DIRETO – AO ABRIGO DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 27.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO EM VIGOR – PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS SMAS E TOMARPÓLIS.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto uma prestação de serviços de Assessoria Jurídica em procedimentos administrativos tramitados junto do Município de Tomar ou com a sua participação, discriminados no anexo I.

Artigo 2.º
Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º
Prazo

A prestação de serviços terá início na data da celebração do contrato e vigorará por 24 (vinte e quatro meses), ou até ao momento em que for atingido o valor limite de 199.000,00€ (cento e noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 4º.

Local da prestação dos serviços

Considerando a natureza da prestação, a entidade adjudicatária prestará os serviços, sem qualquer subordinação hierárquica nem sujeição a horário, no local do seu domicílio ou sede, no tribunal em que a ação judicial se encontre pendente, podendo ainda deslocar-se ao edifício dos paços do concelho sempre que solicitado, para prestar esclarecimentos no âmbito do exercício das suas funções a que fica obrigada por força da celebração do contrato.

Artigo 5º.

Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é de 199.000,00€ (cento e noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por preço base o montante máximo dos honorários que o Município de Tomar se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Artigo 6º.

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, de celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à emissão e entrega dos pareceres ou informações solicitadas em prazo razoável tendo em conta a urgência do assunto;
- b) Garantir o patrocínio judiciário do Município de Tomar e dos seus órgãos, no âmbito do processo judicial em que seja parte, cumprindo e respeitando todos os prazos legais ou fixados por decisão judicial;
- c) Solicitar em devido tempo os documentos necessários ao exercício do patrocínio judiciário;
- d) Informar o Município de qualquer substabelecimento que efectue no âmbito dos seus poderes de representação;
- e) Informar o Município, na pessoa do seu Presidente, ou de quem este venha a designar, do desenvolvimento dos processos e diligências realizadas;
- f) Encaminhar, em devido tempo, qualquer pedido dos órgãos judiciais ou de terceiros que o Município tenha de prover;
- g) Elaborar quando solicitado pelo Município, relatório atualizado do estado do processo;
- h) Remeter em devido tempo, com indicação do prazo limite para pagamento, os documentos de cobrança de custas judiciais que sejam da responsabilidade da autarquia;

- i) Deslocar-se ao tribunal e/ou a outros organismos para efectuar diligências que se tornem necessárias no desenvolvimento do processo.

Artigo 7º.

Obrigações acessórias

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8º.

Dever de informação, diligência e sigilo

1 – O prestador dos serviços deve prestar ao Município de Tomar todas as informações que este lhe solicitar, através da Presidente da Câmara ou de quem esta designar, que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.

2 – A entidade adjudicatária e os seus colaboradores estão sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

3 – O prestador de serviços, bem como todos os seus colaboradores, estão obrigados, nos termos da legislação penal, ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar, cujo conhecimento lhes advenha da prestação de serviços objecto do presente contrato e, seja qual a finalidade, não podendo divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, directamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

5 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo, pela entidade adjudicatária e/ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere ao Município de Tomar o direito de resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.

Artigo 9º.

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Tomar.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 10º.

Dever de informação

1-O Município de Tomar obriga-se a satisfazer os pedidos informação formulados pelo prestador do serviço e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2-Semestralmente, no prazo de 10 dias, deve ser apresentado um relatório discriminando todos os processos em litigância, com uma adequada informação acerca do estado e desenvolvimento de cada um, incluindo uma breve análise de risco.

3-Excecionalmente, a pedido do Município, deve ser efetuado um relatório mais detalhado acerca de algum processo de maior importância e risco, o qual requeira evidência em termos de demonstrações financeiras.

Artigo 11º.

Dever de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tomar deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários, constantes e discriminados na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite definido na cláusula 5ª.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. Consideram-se de responsabilidade do contraente público, entre outros, os custos, encargos e despesas com custas judiciais e despesas de deslocação e outras necessárias para os fins de execução do contrato.

Artigo 12º.

Faturação e prazo de pagamento

1 – As faturas devem ser apresentadas por entidade, SMAS ou Tomarpólis e processo, vir acompanhadas de um relatório, contendo:

- a) identificação do contrato e número de compromisso
- b) referência ao período a que se reportam,
- c) tarefas executadas e tempos despendidos
- d) valor total.

2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

3 – O pagamento do encargo referido na cláusula anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação das respetivas faturas nos serviços municipais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

Artigo 13º.

Adiantamentos

Não é admitida a possibilidade de concessão de adiantamentos.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 14º.

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Tomar pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite máximo de 8% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tomar tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço, bem como as consequências do respectivo incumprimento.

3 – O Município de Tomar pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tomar possa exigir o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15º.

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) – Atraso na execução dos serviços contratualizados superior a 20 (vinte) dias;
- b) – Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tomar.

Artigo 16º.

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tomar, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo VI

Resolução de Litígios

Artigo 17º.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18º.

Prevenção de conflitos de interesses

- 1 – O prestador de serviços declara, sob compromisso de honra que:
 - a) – não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com quaisquer pessoas jurídicas que tenham conflito, judicial ou extrajudicial com o Município de Tomar que possa originar conflito de interesses na prestação de serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo;
 - b) – não detém qualquer participação social ou interesses com quaisquer pessoas jurídicas que tenha, conflito, judicial ou extrajudicial com o Município de Tomar que possa originar conflito de interesses na prestação de serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo.
- 2 – Se porventura, ao longo da prestação de serviços vier ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos anteriormente descritos, a entidade adjudicatária compromete-se a informar, de imediato, o Município desse facto e a tomar todas as medidas necessárias para a sua resolução.

Capítulo VII
Disposições Finais

Artigo 19º.

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende sempre da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20º.

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21º.

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22º.

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como demais legislação aplicável.

Anexo I

Discriminação dos processos em curso

SMAS - Serviços Municipalizados

Ano	Processo	Ação/Intervenientes
2014	88/14.7BECTB Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco	Águas do Centro, SA (AA)/ Município de Tomar (RR)
2016	226/16.5BECTB	Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA (AA) / Município de Tomar (RR)
2020	273/20.2BECTB	Águas do Vale do Tejo, S.A. (AA)
2020	2347/20.0BELSB	EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (AA)/ Município de Tomar (RR)

Tomarpólis

Ano	Processo	Ação/Intervenientes
2008	523/08.3BELRA	Constructora San José, Sociedade Anónima (AA) / Câmara Municipal de Tomar (RR)
2009	1390/09.5BELRA	Construtora Abrantina, SA (e outros)/AA / Tomarpolis,SA
2009	837/09.5BELRA 11714/14 - Tribunal Central Administrativo Sul Recorrente: Construtora Abrantina, SA e outro Recorrido: Tomarpolis	Construtora Abrantina, SA (e outros-Manuel Rodrigues Gouveia, SA) (AA)/ TOMARPOLIS (RR)
2011	678/11.0TBABT	Geoparque (AA)/ Construtora Abrantina; Soc. Manuel Rodrigues Gouveia (RR)/ Município de Tomar (interveniente)